

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA
- URC/TMAP

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº445496/17, RELATIVO AO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº44461/2011

CRISTIANO FRANCO DE MENDONÇA, brasileiro, separado judicialmente, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o n.º154.730.938-50, residente e domiciliado na Rua 22, nº1874, Centro, Itatubá-MG (Doc.01), CEP:38300-076, via de seu advogado abaixo assinado, instrumento de mandato incluso (art.34, §1º do Decreto Estadual n.º44.844/2008, Doc.02), vem, muito respeitosamente perante a esta ilustre URC, com fundamento no art.43, §1º, inciso I do Decreto Estadual n.º44.844/2008, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em desfavor de decisão proferida pelo Sr. Superintendente Regional de Meio Ambiente/SUPRAM - TMAP, nos autos do Processo Administrativo n.º445496/17 (Doc.03), em face dos fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

I. **DA COMPETÊNCIA DA URC**

Conforme se verifica do Auto de Infração n.º44461/2011 (Doc.04) o Recorrente foi considerado infrator de norma contida na Lei n.º7.772/1980, e em casos tais dispõe o §1º, inciso I do art. 43 do Decreto n.º44.844/2008, que trata do recurso contra a aplicação de penalidade, *in verbis*:

"CAPÍTULO VI

DA DEFESA E DO RECURSO CONTRA A APLICAÇÃO DE PENALIDADE

(...)

§ 1º O RECURSO DA DECISÃO PROFERIDA PELO SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE SERÁ DIRIGIDO:

I - À RESPECTIVA URC, NO CASO DE INFRAÇÃO ÀS NORMAS CONTIDAS NA LEI Nº 7.772, DE 1980". Destaca-se o Grifado.



Logo, não pairam dúvidas quanto a competência desta digna URC para conhecer e julgar o presente recurso.

2. DA TEMPESTIVIDADE

O Recorrente nos termos do art.42 do Decreto n.º44.844/2008, foi devidamente notificado da decisão proferida nos autos do processo administrativo em pauta, por via postal com aviso de recebimento, no dia 01.03.2017 (Doc.05), logo, nos termos do art.43 do Decreto n.º44.844/08, o mesmo dispõe até o dia 30.03.2017, para apresentar o presente recurso, *ipsis litteris*:

"ART. 43. DA DECISÃO A QUE SE REFERE O ART. 41 CABE RECURSO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, CONTADOS DA NOTIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 42, INDEPENDENTEMENTE DE DEPOSITO OU CAUÇÃO, DIRIGIDO AO COPAM, AO CERH OU AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IEF, CONFORME O CASO". DESTACA-SE E GRIFA-SE.

Desse modo, como o presente recurso nos termos do art.39 do Decreto n.º44.844/08, está sendo aviado nesta data, 17.03.2017, por via postal, mediante carta registrada, não há que se questionar sobre a sua absoluta tempestividade.

3. DO MÉRITO

Quando da defesa apresentada pelo Recorrente (Doc.06), o mesmo pugnou pela redução da multa que lhe fora aplicada em 50%, em virtude das atenuantes previstas no art.68, inciso I, alíneas 'c', 'e', 'f' e 'j' do Decreto n.º44.844/2008.

Ocorre que, tanto quando do Parecer Jurídico apresentado (Doc.07), quando do julgamento pelo Sr. Superintendente Regional de Meio Ambiente (Doc.03), os mesmos analisaram, apenas e tão somente a aplicabilidade no caso em voga das atenuantes das alíneas 'c' e 'f, omitindo-se quanto a aplicabilidade das demais alíneas, quais sejam, 'e' e 'j' do art.68 do Decreto n.º44.844/2008, e ainda assim, data venia, foi cometido um erro material na decisão proferida pelo Sr. Superintendente, senão vejamos.

3.1- DO ERRO MATERIAL DA DECISÃO

A decisão proferida pelo senhor Superintendente, em sua parte dispositiva, quiçá induzida a erro também pela parte conclusiva do parecer jurídico, decidiu pela aplicação no caso em voga da atenuante prevista na alínea 'c', quando em verdade pretendia a aplicação da alínea 'f' do Decreto n.º44.844/2008, senão vejamos.

No corpo do parecer jurídico, é dito que como a lei trata a infração atribuída ao Recorrente como grave, não é possível a aplicação da alínea 'c' que trata de fatos de menor gravidade; mas que é possível a aplicação da alínea 'f', ante a prova documental juntada pelo

Recorrente de que possui reserva legal devidamente averbada e preservada (**Doc.08**), contudo, na parte conclusiva do parecer jurídico, pugna, erroneamente (o parecer) pela aplicabilidade da alínea 'c' e não da 'f', *in verbis*:

"(...)
 Desta forma, não é cabível a aplicação da atenuante constante na
 linha 'c' (...)
 É possível a aplicação da atenuante prevista na alínea 'f' (...)
 III Conclusão
 Diante de todo o exposto, opinamos:
 (...) Com aplicação da atenuante prevista no artigo 68, I, 'c' (...)"

Induzido a erro, pelo fato narrado no parágrafo anterior, o senhor Superintendente, entendeu pela aplicação no caso em voga pelo disposto na alínea 'c', e não o disposto na alínea 'f', *in verbis*:

"(...) decide:
 (...) Com aplicação da atenuante prevista no artigo 68, I, 'c',
 reduzindo em 30% a multa inicialmente aplicada (...)"

Desse modo, ante o claro erro material da decisão em discussão, desde já, e por lealdade processual, pugna, o Recorrente para que a decisão do senhor Superintendente seja revista, aplicando-lhe a atenuante prevista na alínea 'f' do art.68, inciso I do Decreto n.º44.844/2008.

3.2- DA APLICABILIDADE DA ATENUANTE PREVISTA NA ALÍNEA 'J'

Quando de sua defesa o Recorrente pugnou pela aplicação da atenuante prevista no art.68, inciso I, alínea 'j' do Decreto n.º44.844/2008, inclusive juntando documentos neste sentido (**Doc.09 e 10**), contudo, como já dito, tanto o parecer jurídico quanto a decisão do senhor Superintendente foram omissos em relação a sua aplicabilidade no presente caso, ou seja, nada foi dito e/ou decidido sobre dita alínea.

Com efeito, a atenuante em pauta, dever ser aplicada no presente caso, haja vista, o direito do Recorrente estar devidamente amparado na "rainha das provas", qual seja, prova documental.

Esclareça-se, que por ocasião da lavratura do auto de infração n.º44461/2011 em 24.10.2011, o Recorrente detinha duas certificações ambientais válidas, com vencimento em 10.03.2015, de adesão voluntária, devidamente aprovada pela SEMAD (**Doc.09 e 10**), as quais foram juntadas quando da apresentação de sua defesa, desse modo fazendo *jus* ao que dispõe o art.68, inciso I, alínea 'j', *in verbis*:

“Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

I- ATENUANTES:

(...)

j) tratar-se de infrator que detenha certificação ambiental válida, de adesão voluntária, devidamente aprovada pela instituição certificadora, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento”

Assim, desde já, pugna, o Recorrente pela aplicação em seu caso da atenuante prevista na alínea ‘j’ do art.68, inciso I do Decreto 44.844/2008, reduzindo sua multa em mais 20% (vinte por cento), perfazendo um total de desconto da ordem de 50% “do valor mínimo da faixa correspondente da multa” que lhe fora aplicada, posto, embora o dispositivo legal em comento “falar” em redução de 30%, e ser possível cumular as atenuantes, o Recorrente já tendo conseguido em sua defesa a redução de 30% pela aplicação da atenuante prevista na alínea ‘f’, está ciente da limitação legal prevista no art.69 do Decreto n.º44.844/2008.

4. DA REMISSÃO DA DÍVIDA APLICAÇÃO DA LEI ESTADUAL N.º21.735/2015

De início, deve ser dito que o auto de infração n.º44461/2011, foi lavrado incorretamente, e sem observar as disposições legais, previstas no Decreto n.º44.844/2008, o que prejudicou sobremaneira a defesa do Recorrente, bem ainda, o seu claro direito da remissão da dívida em discussão, sendo vejamos.

Quando da lavratura do auto de infração, o senhor servidor da SEMAD responsável por sua feitura, atento ao que dispõe o art.31, inciso X do Decreto n.º44.844/2008, deveria ter buscado a assinatura do Recorrente ou de preposto seu no auto, momento em que com absoluta certeza as atenuantes seriam acrescidas no auto de infração, já que o mesmo possui campos específicos para que tal ocorra (vide campo 11 e 13 do auto de infração), os quais foram deixados em branco, em contrassenso ao que dispõe o art.31, inciso IV do Decreto n.º44.844/2008.

De mais a mais, neste ponto, importante dizer que sequer a assinatura de 02 (duas) testemunhas constam do auto de infração, sendo certo que foi um campo a mais do auto que não foi preenchido.

Contudo, acrescidas as atenuantes em questão ao auto de infração, diga-se, desde a sua lavratura – procedimento que seria o correto em observância ao que dispõe o art.31, inciso IV do Decreto n.º44.844/2008 – o valor original da multa aplicada ao Recorrente, em 24.10.2011, seria da ordem de R\$10.000,50, explica-se R\$20.001,00 (valor base), subtraído de

50% das atenuantes, fazendo o Recorrente *jus* a remissão da dívida/multa em questão, de conformidade com o que dispõe o art.6º, inciso I da Lei Estadual, nº21.735/2015.

Desse modo, reconhecidas as atenuantes requeridas nos tópicos "3.1" e "3.2", desta peça, o Recorrente pugna pela remissão da multa em pauta, renunciando e desistindo do que dispõe o §2º, inciso I e II do art.6º da Lei Estadual nº21.735/2015 como condição para dita remissão ocorra, devendo aqui ser lembrado que a Lei nº21.735/2015, não estabeleceu prazo final para cumprimento das condicionantes do §2º, inciso I e II do art.6º da Lei Estadual nº21.735/2015.

5. DOS PEDIDOS

Assim, por todo, posto, requerer o Recorrente seja recebido o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, devidamente instruído com a documentação anexa, e analisados seus fundamentos, para que, ao final sejam acolhidos os seus pedidos formulados nos tópicos "3.1" e "3.2" desta peça, reduzindo a multa que lhe fora aplicada na ordem de 50%, em virtude de ser aplicável no caso em pauta as atenuantes previstas nas alíneas 'f' e 'j' do art.6º, inciso I do Decreto 44.844/2008.

Finalmente, em sendo acolhidos, os pedidos feitos no parágrafo anterior, tendo em vista que a penalidade em questão data de 20.10.2011, e seu valor original correto que seria de RS10.000,50, pugna o Recorrente pela remissão da multa em pauta, nos termos do art.6º, inciso I da Lei Estadual nº21.735/2015, declarando nesta hipótese (reconhecimento de aplicabilidade das atenuantes pleiteadas neste recurso), que renuncia e desiste do que dispõe o §2º, inciso I e II do art.6º da Lei Estadual nº21.735/2015.

Termos em que,
pede deferimento.

Ituiutaba-MG, 17 de março de 2017,

pp.


WILLER ALVES ARANTES
OAB-MG 82.037

•

DOC.01

•

A busca ao desaparecido deve ser imediata. Não espere 48 horas para fazer a ocorrência.



ANDRÉ VINÍCIUS SOUZA
61 anos.
Desaparecido em
Divinópolis/MG
desde 13/12/2008



ANTÔNIO DOS SANTOS OLIVEIRA
67 anos.
Desaparecido em
Belo Horizonte/MG
desde 06/04/2009

- PROCURADOR DAS CRIANÇAS
21. Multar
 22. Endereço insuficiente
 23. Não existe o nº indicado
 24. Falta de

Responsável:

Endereço para
destinação:

DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CDDO
SUA EXPLORATA S/A DE CAMARGOS
35220-120 BELO HORIZONTE, MG

Detalhamento sobre processos de desaparecidos. Ligue para a Polícia Civil (19) - Referência de Polícia Desaparecidos: tel. 9889 28 28 167

CEMIG

A Melhor Energia do Brasil.

15540108
4001
04000000000



**NÃO DÊ TANTO TRABALHO
PRO SEU ANJO DA GUARDA.
NUNCA SE APROXIME DA REDE
ELÉTRICA, PRINCIPALMENTE
DE FIOS PARTIDOS.**



www.cemig.com.br/atendimento

Fale com a Cemig 116

Chame esse número caso esteja disponível no seu estado. Ligue 9889 2242 116
Para solicitar serviços tenha em mãos a sua conta de energia



CRISTIANO FRANCO DE MENDONÇA
RUA VITE E DOS 1874
SETOR S.L.
36000-078 ITUIUTABA, MG

SAC: 11-40-24-00-1000001-00000

NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

VENCIMENTO: 06/12/2011



019022911011157024X100000000

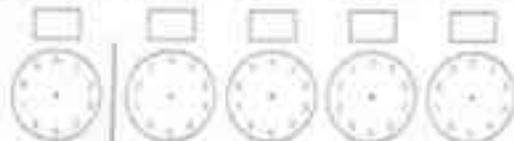
Atualize os dados da sua unidade consumidora e recada via e-mail informações e comunicados da Cemig, como por exemplo COMUNICADO DE Desligamento Programado.

Para isso, basta enviar um e-mail para atendimento@cemig.com.br, assunto: Atualização Cadastral e inserir no corpo do e-mail o número do Cliente, CPF, RG, telefones (fixo e móvel) e e-mail.

SE VOCÊ QUER FAZER RECLAMAÇÃO, DENÚNCIA, SUGESTÃO, ELUCIDAR OU SABER ALGUMA INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS NAS ÁREAS DE MEIO AMBIENTE, SAÚDE, POLÍCIAS, SISTEMA PENITENCIÁRIO, EDUCAÇÃO, PATRIMÔNIO PÚBLICO E LICITAÇÕES, PROCURE A OUVIDORIA GERAL DO ESTADO/OU PELO TELEFONE 0800 382 9101 OU NA INTERNET, EM WWW.OUVIDORIAGERAL.MG.GOV.BR. SUA MANIFESTAÇÃO VAI AJUDAR A MELHORAR OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO GOVERNO DE MINAS.

Definição de responsabilidade do Cliente no fornecimento:
O/1: Cliente de energia, que utiliza o sistema de medição instalado em casa;
O/2: Proprietário de imóvel, que utiliza o sistema de medição instalado em imóvel de terceiros;
O/3: Responsável por imóvel, que utiliza o sistema de medição instalado em imóvel de terceiros;
O/4: Responsável por imóvel, que utiliza o sistema de medição instalado em imóvel de terceiros;
O/5: Responsável por imóvel, que utiliza o sistema de medição instalado em imóvel de terceiros;
O/6: Responsável por imóvel, que utiliza o sistema de medição instalado em imóvel de terceiros;
O/7: Responsável por imóvel, que utiliza o sistema de medição instalado em imóvel de terceiros;
O/8: Responsável por imóvel, que utiliza o sistema de medição instalado em imóvel de terceiros;

Para a aplicação de penalidade em caso de inadimplência, de acordo com o plano de tarifas, há a aplicação de juros e multa de inadimplência de acordo com o plano de tarifas.



1*

Instalação: 300484008



Autorização para Débito Automático

NOME DO BANCO:

Nº DA AGÊNCIA:

C/C

COMO Nº DÉBITO AUTOMÁTICO:

ASSINATURA DO CLIENTE:

12345

Instalação: 300484008

DOC.02

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CRISTIANO FRANCO DE MENDONÇA, brasileiro, separado judicialmente, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o n.º154.730.938-50, residente e domiciliado na Rua 22, nº1874, Centro, Ituiutaba-MG, CEP:38300-076.

OUTORGADO: WILLER ALVES ARANTES, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MG, sob o número 82.037, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG, com escritório na Rua Vera Cruz, n.º33, B. Central, CEP:38307-000.

PODERES/FINALIDADE: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado poderes específicos para apresentar recurso junto à Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, nos autos do processo administrativo n.º445496/17, relativa a auto de infração de n.º44461/2011.

Ituiutaba-MG, 17 de março de 2017.



Cristiano Franco de Mendonça



DOC.03



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Autuado: Cristiano Frasco de Mendonça

Processo: 445456/17

Auto de Infração: 44461/2011

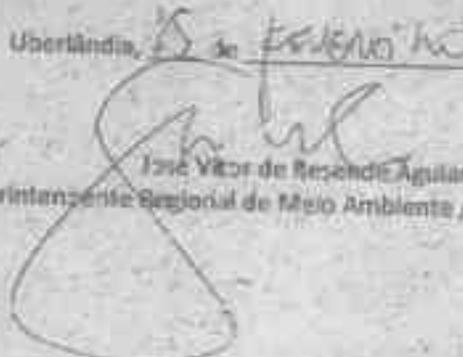
Infração: Grave

A Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em atendimento ao disposto nos artigos 37, 38 e 31 do Decreto nº 44.844/2008 c/c Artigo 54, parágrafo único, inciso II, alínea a, b e c do Decreto nº 447042/2016, e tendo em vista o Parecer Jurídico acostado aos autos, decide:

- Conhecer a defesa apresentada pelo Autuado, haja vista ser tempestiva, nos termos do art. 33 do Decreto nº 44.844/2008, e uma vez que foram respeitados os requisitos estabelecidos pelo art. 34 do Decreto nº 44.844/2008;
- Não acolher os argumentos apresentados pela Autuada em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas e tendo em vista estar o Auto de Infração em conformidade com os requisitos formais previstos no Decreto nº 44.844/2008 e na legislação vigente;
- Deferir as provas documentais produzidas em defesa pelo Autuado, sendo vedada a apresentação de novos documentos, nos termos do art. 34, §2º, do Decreto nº 44.844/2008;
- Manter a penalidade de multa simples aplicada, adequando o valor conforme tabela UFEMG de 2011 para R\$ 24.074,71 (vinte e quatro mil, setenta e quatro reais e setenta e um centavos). Com aplicação da atenuante prevista no artigo 58, I, c), reduzindo em 30% a multa inicialmente aplicada para R\$ 16.852,29 (dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos).

Diante disso, notifique-se o Autuado acerca do teor desta decisão administrativa, para apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias ou efetuar o pagamento do valor atualizado da multa no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de encaminhamento do processo administrativo para fins de inscrição do valor em dívida ativa do Estado.

Uberlândia, 15 de fevereiro de 2017.


José Victor de Resende Aguiar
Superintendente Regional de Meio Ambiente / SUPRAM - TMAP

DOC.04



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº **84337** 20 11 Folha 10

2. AGENDAS: 01 FEAM 02 IEF 03 IOAM Data: **14/08** Dia: **24** Mês: **10** An: **2011**

3. Motivação: Decisão Ministério Público Poder Judiciário Operações Especiais do COPAM SUPRAM COPAMCORH Outros

4. Finalidade:
FEAM: Licenciamento Licença Licença Licença Licença Licença Licença Licença Licença Licença
IEF: Fatura Peca DASA Reserva Legal DCC JAPP Obras em áreas protegidas Outros
IOAM: Outorga Outros

5. Identificação:
01. Atividade: **Suaocultivos (CA)** 02. Código: **G-02-06-2** 03. Classe: **5** 04. Func: **G**
05. Descrição: **08697/2005/004/2011** 06. Objeto: **CA** 07. Não possui processo
08. Local de realização: **Quilombo Branco de Marcondes** 09. CEP: **154.730-938-50**
10. Nome do responsável: **Mr. Cel. José T. Carneiro** 11. Nome do responsável: **São José**
12. Endereço do responsável: **Uberlândia** 13. UF: **MG**
14. Pcia de origem: **UF** 15. RFBUSAM: **34.821.8.92.34** 16. Nº e tipo de documento ambiental
17. Nome Fornecedor (Pessoa Jurídica): **32.200.000.03499736688**
18. Inscrição Estadual (IE)
19. Endereço do Fiscalizador - Responsabilidade do Auto, sendo:
20. Nº. do Auto: **1001** 21. Complemento: **-**

6. Local de Fiscalização:
01. Município: **Uberlândia** 02. UF: **MG**
03. Endereço: **Quilombo Municipal 035 Km 06 - Imagem de Santa**
04. Município: **Santa Helena**
05. Referência de área: **32.200.000.03499736688**
06. Geográficas: **1001.00**
07. SADO: **21 24**
08. Código Algebr: **21 24**
09. Latitude: **19 11 11**
10. Longitude: **48 11 11**
11. Plano UTM: **21 24**
12. Referência de área: **32.200.000.03499736688**



11. Assinatura do Agente Fiscalizador: 12. Assinatura do Fiscalizado:

durante análise técnica do processo de renovação de licença de Operação nº 108697/2005/005/2011 foi constatado pela equipe técnica que as condicionantes listadas no Parecer Uniao nº 0092489 de 2007 foram cumpridas com atraso.

8. Relatório Sucinto

01. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
<i>Yolanda de Vitoria</i>	1191071-6	
Orgão SEMAD FEAM EF IGAM		
02. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
Orgão SEMAD FEAM EF IGAM		
03. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
Orgão SEMAD FEAM EF IGAM		

Receto a 1ª via deste Auto de Fiscalização

04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível)	Função / Vínculo com o Empreendimento
Assinatura	

Vigilância Auto de Fiscalização nº 84332/2010
 Relatório de Fiscalização nº

Unidade de Substância em kg
 2. Agente: FEAM RE ROSAP
 3. Ordem de Serviço: FEAM RE ROSAP

4. Penalidades Aplicadas: 1- Advertência 2- Multa Simples 3- Multa Diária 4- Apreensão 5- Embargo de Obra ou de Atividade
 6- Suspensão de Atividade de Venda de Fabricação 7- Demissão obra 8- Retenção Decisa

Nome do Armador Empreendedor
 Cristiano Branco de Mendonça / Grupo C.F.M.
 C.F.P. CNPJ RG RFP Título Eleitoral UNIAF Placa de Veículo RENAVAM
 154.730.938-50
 Endereço do Armador Empreendedor (Correspondência)
 Av. Cel. José T. Carneiro N.º Km 1001 Complemento -
 Bairro Lagoa Nova Município Uberlândia UF MG
 CEP 38401512 CN Postas Fone 3932189334 E-mail

6. Atividade ASF Aterramento DAMA Outros Não há processo Processo nº
 Nome do Armador Empreendedor
 Suinicultura (CRP) Código de Atividade Part. Classe
 6-02-06-2 G 5
 7. Outras Atividades Responsáveis
 Nome do 1º responsável CPF CNPJ Vínculo com o AIN
 Nome do 2º responsável CPF CNPJ Vínculo com o AIN

8. Localização da Infração
 Endereço da Infração Rua, Avenida, Rodovia, Estrada, etc.
 Estrada Municipal 035 Km 06 - margem direita
 Complemento (aproveitamento, etc.) Zona rural
 Município Estimado CEP 37300000 Fone 39973668
 Situação em relação à aplicação Ru Campo Rampa Reservatório LAM Poço-Profundo Outros Tempo de obra
 Classe (Determinação de local)
 Coordenadas Geográficas DATUM
 UTM SADN Outros Alças
 Fuso Horário
 Longitude
 Plano UTM Fuso Horário
 22 23 24 V+ (WGS84) V+ (7 dígitos)

9. Descrição da Infração
 Durante análise técnica do processo nº 08697/2008/KOS/PAI foi constatado que o empreendimento possui uma zona de passagem condicionada aprovada na licença de geração, não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

Assinatura do Agente Fiscalizador SEMAS
 1198278-6 Assinatura do Armador

ATUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº:

44461

Folha 02

10. Empenhamento Legal	Item	Artigo	Asses	Código	Início	Fim	Descrição	Lotação	Resolução	DN	Port. N°	Outro
	1	83	I	105	-	-	44864/08	3.732/08				

11. Alterações / Apropriações	Atribuições					Agrupamentos						
	N°	Artigo Parag.	Início	Fim	Resolução	N°	Artigo Parag.	Início	Fim	Resolução		

12. Removibilidade: Genérica Específica Não se possui justificativa

13. Prestações Aplicadas (Advertências e Multas) e ERP	Infração	Parte	Finalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Multa <input type="checkbox"/> Advertência	Valor Total
	1	G	<input checked="" type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Dupla		R\$20.001,00	
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Dupla				
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Dupla				
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Dupla				
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Dupla				
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Dupla				
	ERP	Kg de peixe	Valor ERP por Kg: R\$		Taxa: R\$	
	ERP	Kg de peixe	Valor ERP por Kg: R\$		Taxa: R\$	

Valor total das Condições de Reparação de Pesca: R\$

Valor total das multas: R\$20.001,00 / *Trata multa e sem recusa*

No caso de advertência, o animal possui o prazo de *14* dias para atender as recomendações constantes no tempo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

14. Demanda pendente: Recurso Reclamação Observação

Atenção Complementar/ Recomendações/ Observações

15. Intermediária

Nome Completo: _____ CPF CNPJ RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. N°/ Km Bairro/ Logradouro Município

UF: CEP Função Assinatura

16. Testemunha

Nome Completo: _____ CPF CNPJ RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. N°/ Km Bairro/ Logradouro Município

UF: CEP Função Assinatura

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA DE APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: PRESIDENTE FEAM DIRETOR GERAL FEAM DIRETOR GERAL DA SEMAD NO SEGUINTE ENDEREÇO:

SUPLENTE SEMAD - Av. recém-nascidos, Alameda das Hortas nº 136 B - Lidoice Uberlândia - MG CEP: 38400-170

AVISE OUTROS LOCOS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERO DA TOLHA II

Local: _____ Data: _____ Sigla: _____ Assinatura: _____

17. Assinaturas

Serviço (Nome Legível): *João Roberto Ventura* Assinatura: *[Assinatura]*

Assinatura de: _____ Função: *Vereador 100 e Autuado*

SEMAD FEAM DEF TRAM PMDG Assinatura de: *Assinatura Representante Legal*

ORIENTAÇÕES PARA A DEFESA

O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, sendo-lhe facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independentemente de ter havido depósito prévio ou caução.

A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

- I - autoridade administrativa ou órgão a que se dirige;
- II - identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;
- III - número do auto de infração correspondente;
- IV - o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
- V - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e
- VI - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído a autoridade julgadora para instrução do processo.

As provas propostas pelo autuado poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

O autuado poderá protestar, no ato da apresentação da defesa, pela juntada de outros documentos até que o processo seja remetido à conclusão da autoridade julgadora.

A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tomará definitiva a aplicação da penalidade.

Os requisitos formais indicados acima, quando ausentes da peça de defesa apresentada, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, deverão ser emendados dez dias, após sua notificação, sob pena de aplicação da penalidade.

Na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade.

A DEFESA DEVERÁ SER PROTOCOLADA NO ÓRGÃO AMBIENTAL (FEAM, IGAM OU IEF), OU PODERÁ SER REMETIDA VIA AR, VALENDO-SE A DATA DA POSTAGEM.

CONSULTE OUTROS ENDEREÇOS DE LOCAIS DE ENTREGA NOS SITES:

FEAM - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE AMBIENTE

www.feam.br

IGAM - INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

www.igam.mg.gov.br

IEF - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

www.ief.mg.gov.br

SUPRAM - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

www.semad.mg.gov.br/suprams-regionais

DOC.05

JR204494911BR

O tempo apresentado no rastreamento do objeto não indica quanto a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram atualizados pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Plus, em que são representados o horário real de entrega.



Objeto entregue ao destinatário
01/03/2017 17:58 Curitiba / MG

01/03/2017 17:58 Curitiba / MG	Objeto entregue ao destinatário
01/03/2017 13:11 Curitiba / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
29/02/2017 12:28 Liberdade / MG	Objeto postado

DOC.06

AC ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SUPRAM TM-AP / MINAS GERAIS

Sr. RODRIGO ANGELIS ALVAREZ

AVENIDA NICOMEDES ALVES DOS SANTOS Nº 138, BAIRRO LÍDICE, UBERLÂNDIA-MG, CEP 38400-170

Referência: Auto de infração nº 44461/2011 –Auto de Fiscalização nº 84337 de 24/10/2011- multa R\$ 20.001,00

CRISTIANO FRANCO DE MENDONÇA, brasileiro, separado judicialmente, Eng. Agrônomo, inscrito no CPF nº 154.730.938-50, residente e domiciliado na Rua 22, nº 1874, bairro centro, cep 38300-078, município de Ituiutaba-MG, vem com acatamento e respeito à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, através de seus bastantes procuradores, apresentar defesa, em face do auto de infração acima destacado, o que faz pelas relevantes argumentações de fato e de direito em seguida elencadas:

Da infração

O auto de infração em epígrafe foi lavrado no dia 24/10/2011, enviado via AR dia 16/11/2011 e recebido na portaria da SADIÁ S.A. dia 17/11/2011, assim, conforme estabelece o artigo 33 do Decreto Estadual 44.844/08 o prazo para a apresentação de defesa é de 20 dias a contar do recebimento.

Este recurso está sendo protocolado no dia 01/12/2011 diretamente no balcão de atendimento da Supram TM-AP, portanto, tempestivamente.

DESCRIÇÃO DA SUPOSTA INFRAÇÃO COMETIDA

Conforme consta do auto de infração, o Defendente foi autuado por:

"[...] durante a análise técnica do processo nº 08697/2004/004/2011 foi constatado que o empreendimento cumpriu fora do prazo condicionantes aprovadas na licença de operação, não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental."

O embasamento legal invocado foi o seguinte:

Infração – artigo 63, código 105, anexo I do decreto 44.844/08

RAZÕES DE DEFESA

Durante a fiscalização realizada pela equipe técnica da SUPRAM TMAP, não foram constatados danos ambientais e tão pouco gerados laudos técnicos que constatassem algum tipo de dano ambiental.

O decreto estadual 44844/2008, estabelece que os autos de infrações emitidos devem conter a assinatura do empreendedor ou representante legal do empreendimento e que na ausência do mesmo devem ser assinados por duas testemunhas.

Durante análise preliminar do auto de infração, foi constatado que, o mesmo não consta a assinatura do empreendedor ou representante legal do empreendimento e tão pouco a assinatura de duas testemunhas conforme estabelece o referido decreto estadual 44844/2008.

Diante do pressuposto acima, vimos através deste solicitar a "DESCARACTERIZAÇÃO" do auto de infração 44481/2011 devido ao erro formal de preenchimento e comunicação ao empreendedor.

Na hipótese de não acatamento da solicitação acima, instrução de processo e se o processo for submetido a julgamento o empreendedor solicita a análise dos atenuantes, conforme estabelece o **DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/08**.

Atenuante 1 – Menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos.

O empreendimento autuado não causou nem está causando nenhuma conseqüência para a saúde pública, meio ambiente ou recursos hídricos, conforme citado no auto de infração;

Atenuante 2 – Propriedade rural que possui reserva legal devidamente averbada e preservada

A propriedade rural objeto do auto de infração, possui reserva legal averbada e preservada, como se pode observar pelos 4 registros de imóvel, expedida pelo Cartório do 2º ofício de Registro de Imóveis de Ituiutaba-MG:

- Matrícula nº 37.967, AV.02 e AV.03 – 37.967, cuja área é de 70.9930 ha;

- Matrícula nº 37.968, AV.02 – 37.968;

- Matrícula nº 37.969, AV.02- 37.969;
- Matrícula nº 37.970, AV.02- 37.970, não inferior aos 20% da área total do imóvel exigido por lei, documentos anexos a defesa, fazendo "jus" o Defendente, a aplicação da atenuante "in casu".

Portanto, o registro do imóvel, ora acostado a presente Defesa, comprova existência de Reserva Legal averbada e preservada em uma área não inferior aos 20% (vinte por cento) exigidos pela Lei Federal nº 4.771/65 e Lei Estadual nº 14.309/2002.

Atenuante 3 - Existência de LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, REVLC Nº 169, PROCESSO 08897/2004/004/2011 e existência de PORTARIA DE OUTORGA DE USO DAS ÁGUAS PÚBLICAS, PORTARIA Nº 00714/2010 E PORTARIA 00713/2010.

O produtor procurou espontaneamente a regularização do seu empreendimento perante os órgãos ambientais, o que deve ser levado em consideração na redução do valor da autuação.

Atenuante 3 - Ausência de reincidência específica ou genérica

O autuado anteriormente nunca praticou qualquer ação de despeito às leis ambientais que pudessem caracterizar reincidência específica ou genérica, o que representa sem dúvida atenuante em favor do defendente.

No Auto de Infração, o servidor credenciado da SUPRAM não destacou nenhuma reincidência específica ou genérica ou ainda circunstâncias agravantes.

CONCLUSÃO E REQUERIMENTO

Conforme sustentado ao longo desta defesa e tendo como base o auto de infração, ficou clara e notoriamente demonstrado que:

Demonstrou-se a existência de várias atenuantes que determinam a redução do valor da multa, bem como ficou destacada a ausência de agravantes específicas ou genéricas.

Peço exposto requer-se:

A- "DESCARACTERIZAÇÃO" do auto de infração 44461/2011 devido ao erro formal de preenchimento e comunicação ao empreendedor.

B- Na hipótese de não acatamento da solicitação acima, instrução de processo e se o processo for submetido a julgamento o empreendedor

solicita a análise dos atenuantes, conforme estabelece o **DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/08**.

C - requer a redução da multa em 50% (cinquenta por cento), em virtude das atenuantes e nos termos do que dispõe o artigo 88, I "c", "e", "f" e "j", do Decreto Estadual 44.844/2008.

D - requer a assinatura do TAC (Termo de Compromisso), consignando a redução da multa em 50%, após as reduções requeridas na letra "C" acima, com a possibilidade de aplicação dos restantes 50% em obras e medidas de controle, e recuperação ambiental no próprio empreendimento, conforme art. 63 do Decreto Estadual 44.844/2008.

C - Por fim, requer que todas as notificações ou intimações referentes a este auto de infração sejam enviadas ao endereço do procurador do Recorrente: Daniel Herberto Graminho, Av. Cel. José T. Carneiro, nº 1001, SADIÁ S.A., Central de Campo, BAIRRO SÃO JOSÉ, Uberlândia - MG, CEP 38.401-344.

Termos em que pede e espera deferimento.

Uberlândia, 01 de dezembro de 2011.



Daniel Herberto Graminho
CREA-RS 136614

Daniel Herberto Graminho
Engenheiro Agrônomo
CREA - 136614

ANEXOS:

- I - Instrumento particular de procuração;
- II - Cópia do RG, CPF do autuado;
- III - Cópia da Certidão de Registro de Imóvel com a devida Averbação da Reserva Legal;
- IV - Cópia do Comprovante de endereço do autuado;
- V - Cópia do auto de infração nº 044461/2011;
- VI - Cópia do Parecer Único SUPRAM TM-AP, processo nº 08697/2004/004/2011 pelo deferimento da LICENÇA;
- VII - Cópia do Certificado de Revalidação da Licença de operação e Outorga do empreendimento.

DOC.07



PARECER JURÍDICO

Autuado: Cristiano Franco de Mendonça

Processo CAP: 445496/17

Auto de Infração: 44461/2011

Infração: Grave

I Relatório:

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração nº 44461/2011, haja vista que foi constatado o descumprimento de condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental. O referido Auto de Infração foi lavrado com fundamento no art. 83, anexo I, código 105 do Decreto de nº 44.844/08.

Pela prática da infração supramencionada foram aplicadas as penalidades de multa simples no valor de R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais).

O autuado foi notificado acerca da lavratura do Auto de Infração via postal, tendo recebido a 1ª via no dia 17/11/2011 razão pela qual apresentou defesa, sendo a mesma tempestiva conforme artigo 33 do Decreto 44.844/2008.

Por fim, requereu: descaracterização do auto de infração; redução da multa em 50%, em virtude das atenuantes; requer assinatura do TAC, consignando a redução da multa em 50%, após as reduções das atenuantes.

É o relatório.

II Fundamento:

Inicialmente, cumpre ressaltar que a defesa apresentada é tempestiva nos termos do art. 33, do Decreto de nº 44.844/08, e que preenche todos os requisitos formais elencados no art. 34 do citado decreto.

Em controle de conformidade legal do Auto de Infração, nos termos do art. 81 do Decreto nº 44.844/2008, constatou-se que o mesmo fora lavrado em obediência aos princípios e premissas legais vigentes.

Tendo em vista que infração ocorreu por descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

Conforme restou demonstrado no Auto de Infração, houve a violação do Código 105 do anexo I a que se refere o art. 83 do Decreto nº 44.844/2008, o que configura infração administrativa, se não vejamos:



Decreto 44.844/2008:

Art. 83. *Constituem infrações às normas sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, as tipificadas no Anexo I deste Decreto.*

Infração 02: Código 105

Especificações da Infração: *Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.*

Classificação: *Grave.*

Pena: *multa simples; ou multa simples e embargo da atividade ou obra em implantação; ou multa simples, embargo e demolição de obras e das atividades em implantação; ou multa simples e demolição de obras em implantação; ou multa simples e suspensão da atividade em operação; ou multa simples, suspensão de atividades e demolição de obras das atividades em operação.*

Outras cominações: *- Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na Infração.*

Saliente-se que no Auto de Fiscalização de nº 84337/2011 (fls. 04 e 05) foi devidamente descrito que a fiscalização ocorreu na suinocultura, propriedade de Cristiano Franco de Mendonça, situada na estrada municipal 035, km 06 lado direito, zona rural do município de Ituiutaba, onde desenvolve atividades listada no código G-02-06-2 da Deliberação Normativa 74/2004, tendo com classificação classe 05 e porte G. Que na fiscalização foram constatadas as irregularidades e descumprimento da legislação ambiental em vigor, as quais deram ensejo à lavratura do auto de infração.

Ora, as afirmações do agente credenciado possuem presunção *juris tantum* de legitimidade e veracidade em razão da fé pública que lhe é atribuída pelo ordenamento jurídico vigente.

Isso significa que os atos administrativos são presumidamente legítimos, legais e verdadeiros, admitindo-se, entretanto, prova em sentido contrário, ônus que, na hipótese em questão, seria do Autuado e não do órgão ambiental. Vejamos o artigo 2º do Decreto nº 44.844/2008: *"cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído a autoridade julgadora para instrução do processo"*.

A Deliberação Normativa-COPAM nº 74/04 estabelece a classificação das fontes de poluição que através da conjugação dos fatores de porte e potencial poluidor calcula-se o valor da multa a ser aplicada. No caso em tela, o empreendimento foi classificado classe 5 porte G, conforme tabela abaixo:



Parte do Empreendimento	Potencial poluidor/destinatário geral da atividade		
	P	MF	G
	P	1	1
M	2	3	5
G	4	5	6

Tabela A-1: Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor da atividade e do porte.

Quanto à multa simples, deverá adequar o valor inicialmente aplicado no auto de infração, conforme tabela abaixo da UFEMG do ano de 2011, valores que serão corrigidos da data da autuação e a partir do vencimento incidirão juros de mora de um por cento ao mês, conforme § 3º do artigo 48:

2011				
LEVE	P. Inferior	P. Pequena	P. Médio	P. Grande
Sem Reincidência	R\$ 50,18	R\$ 102,12	R\$ 302,04	R\$ 2.408,55
Reincidência Genérica	R\$ 140,43	R\$ 402,03	R\$ 1.204,48	R\$ 3.611,33
Reincidência Específica	R\$ 300,92	R\$ 601,84	R\$ 2.407,35	R\$ 6.018,38
GRAVE				
Sem Reincidência	R\$ 300,92	R\$ 1.010,39	R\$ 12.037,95	R\$ 24.074,71
Reincidência Genérica	R\$ 1.203,68	R\$ 3.027,96	R\$ 20.061,65	R\$ 36.269,01
Reincidência Específica	R\$ 3.009,19	R\$ 12.036,75	R\$ 24.073,50	R\$ 120.367,51
GRAVÍSSIMA				
Sem Reincidência	R\$ 3.009,19	R\$ 12.037,95	R\$ 24.074,71	R\$ 60.184,96
Reincidência Genérica	R\$ 12.036,75	R\$ 24.073,50	R\$ 60.181,75	R\$ 601.837,55
Reincidência Específica	R\$ 12.036,75	R\$ 24.073,50	R\$ 60.181,75	R\$ 601.837,55

No que tange ao descumprimento de condicionantes, não resta dúvida, uma vez que foi constatado pelo agente credenciado que durante análise técnica do processo de revalidação de licença de operação nº 08897/2004/004/2011, que a Licença de Operação foi aprovada com a inclusão de uma nova condicionante "protocolar na Gerência de Compensação Ambiental" do IEF, solicitação para abertura de processo para cumprimento de compensação ambiental, de acordo com a lei 9.955/00 e decretos 45.175/09 e 45.623/2011, em 30 (trinta) dias após a publicação da decisão da URC que estabelece essa condicionante", e que a mesma não foi cumprida pelo autuado.

Sendo assim, correta a aplicação da multa, em face da falta de cumprimento de condicionantes ou cumpridas fora do prazo.

Com relação ao pedido de conversão de 50% do valor da multa em medidas de controle ambiental, nos termos do art. 63, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, certo é que, conforme previsto no referido artigo, o primeiro requisito a ser cumprido pelo autuado para fazer jus à conversão pleiteada é a comprovação da reparação do dano ambiental causado e da adoção das medidas de controle ambiental exigidas pelo órgão ambiental. São vejamos:



"Art. 63. Até cinquenta por cento do valor da multa de que tratam os artigos 60, 61, 62 e 64 poderão ser convertidos, mediante assinatura de Termo de Compromisso com o órgão ambiental competente, em medidas de controle, que poderão incluir ação reparadora a ser realizada em qualquer parte do Estado, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - Comprovação pelo infrator de reparação do dano ambiental diretamente causado pelo empreendimento e do adoção das medidas de controle ambiental exigidas pelo órgão ambiental competente;

II - Comprovação do recolhimento do valor restante da multa, que não será convertida em medidas de interesse de proteção ambiental e de recursos hídricos, nos termos deste artigo se não aplicada a redução a que se refere o § 2º do art. 49;

III - O infrator possua atos autorizativos ambientais, ou os tenha formalizado, ainda que em caráter corretivo;

IV - Aprovação pelo COPAM, CERH ou Conselho de Administração do IEF, da proposta de conversão elaborada pelo infrator.

V - Assinatura de Termo de Compromisso com o órgão ambiental competente, fixando prazo e condições de cumprimento da proposta aprovada pelas dirigentes dos órgãos ambientais competentes.

Desta forma, uma vez que não foi constatada no caso vertente a existência de degradação ambiental no empreendimento, não há que se falar na conversão requerida pela defesa, ante a impossibilidade de cumprimento de requisito exigido na norma supracitada.

Quanto à alegação da atenuante previstas no art. 68, inciso I, alínea "c", não pode prosperar a alegação de que as irregularidades apontadas no Auto de Infração são de menor gravidade, vez que o próprio Decreto Estadual nº 44.844/2008, art. 83, I, código 105 estabeleceu que tratar-se de infração considerada GRAVE. Diz a alínea "c" do inciso I do art. 68: "menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento".

Não é admissível que uma infração de natureza grave, prevista em norma ambiental vigente, possa ser considerada de menor gravidade, conforme tenta fazer parecer a defesa.

Desta forma, não é cabível a aplicação da atenuante constante na alínea "c", tendo em vista a incompatibilidade lógica entre o código da situação classificada em GRAVE



e as circunstâncias para aplicação da atenuante, qual seja, "menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento", o que não ocorreu no caso.

É possível a aplicação da atenuante prevista na alínea "f", inciso I, art. 58 do Decreto 44.844/08, que prevê a redução da multa em trinta por cento em virtude, tratar-se de infração cometida em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento. Conforme descrito no Parecer Único (fls. 28 a 41) dos autos, onde ficou demonstrado na (fl. 33) dos autos, no item 07 que a propriedade rural, matrículas nº (37.967 - 37.968 - 37.969 - 37.970) possui 388,78 hectares, sendo que a reserva legal 77,56 hectares e que a mesma encontra averbada e estado de regeneração.

Em consulta ao banco de dados do Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos (CAP-MG) e Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), não foi possível verificar existência de infração ambiental cometido pelo Autuado.

Cabe destacar que, em relação à esfera administrativa, a atuação do Estado de Minas Gerais rege-se pelo Decreto nº 44.844/2008, o qual estabelece normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental do funcionamento, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

Diante de todo o exposto, as questões de mérito suscitadas na defesa não estão hábeis a retirar do Autuado a responsabilidade pela cometida, com as respectivas penalidades impostas, adequando o valor da multa conforme tabela UFEMG 2011, vez que encontram arimadas no decreto 44.844/2008 e na legislação vigente.

Por fim, ressalte-se que, o descumprimento da legislação ambiental vigente acarretará pena de novas autuações.

III Conclusão:

Diante de todo o exposto, opinamos:

- Manutenção da penalidade de multa simples aplicada, adequando o valor conforme tabela UFEMG de 2011 para R\$24.074,71 (vinte e quatro mil, setenta e quatro reais e setenta e um centavos). Com aplicação da atenuante prevista no artigo 58, I, "c", reduzindo em 30% a multa inicialmente aplicada para R\$16.852,29 (dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos).



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
Diretoria de Controle Processual - Núcleo de Autos de Infração

Remeta-se o Processo Administrativo 445496/17 à autoridade competente a fim de que aprecie o presente parecer.

Uberlândia, 12 de MAIO de 2017.

Ivan Ferreira Silva
IVAN FERREIRA SILVA

Gestor Ambiental - 1.393.499-7

Núcleo de Autos de Infração - SUPRAM/TMAP

Ivan Ferreira Silva
Gestor Ambiental
Núcleo de Autos de Infração
SUPRAM/TMAP - 1.393.499-7

DOC.08

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITUIUTABA - MG

(Handwritten signature)

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Volume 27.957 Fôlha 01 Número 26 de setembro de 2007

IMÓVEL: GLEBA situada nos lugares denominados BOCO e SÃO VICENTE, na região compreendida pela antiga FAZENDA SÃO VICENTE, com denominação atual de "GRANJA C.F.M. - GLEBA 01", neste distrito, município e comarca de ITUIUTABA, contendo a área de 258-66-11has., iguais a 53 alqueires, 35 litros e 436m2., em terrenos de cultura, cerrado, campo e várzea, dividida e demarcada, compreendida dentro do seguinte perímetro: Inicia-se no ponto denominado P01, de coordenadas UTM 659,351,080Este e 7.694.483,000Norte, situada na divisa com o imóvel pertencente ao espólio de João Ferraz da Silva, e segue confrontando com este, limitando por cerca de arame, até o morro do Estádio, aos azimutes verdadeiros e distâncias de P01-P02 = 343°25'19" por 111,08 metros e P02-P03 = 08°32'43" por 178,32 metros; daí, segue confrontando com a área pertencente à Prefeitura Municipal de Ituiutaba (sucessora da Fundação Educacional de Ituiutaba) e José Arantes de Oliveira, limitando primeiro por cerca de arame, depois pelo agraço do morro do São Vicente e novamente por cerca de arame, até uma estrada municipal, aos azimutes e distâncias de P03-P04 = 80°28'25" por 73,94 metros, P04-P05 = 73°34'54" por 87,98 metros, P05-P06 = 78°56'32" por 139,54 metros, P06-P07 = 12°30'43" por 221,55 metros, P07-P08 = 61°30'49" por 34,03 metros, P08-P09 = 82°38'09" por 388,63 metros, P09-P10 = 144°59'59" por 137,17 metros, P10-P11 = 129°34'4" por 87,04 metros, P11-P12 = 104°52'00" por 159,81 metros, P12-P13 = 338°23'34" por 1.062,83 metros, P13-P14 = 99°55'01" por 59,32 metros, P14-P15 = 117°00'38" por 88,33 metros, P15-P16 = 96°03'51" por 34,89 metros, P16-P17 = 92°10'17" por 248,93 metros, P17-P18 = 77°43'43" por 132,88 metros e P18-P19 = 149°08'47" por 105,17 metros; em seguida, limitando pelo eixo da estrada municipal que liga Ituiutaba/Campina Verde, via Douçalinho, confrontando com José Oliveira Franco Neto, até a margem direita do Córrego da Fumicha, aos azimutes e distâncias de P19-P20 = 190°27'53" por 302,57 metros, P20-P21 = 218°23'31" por 29,88 metros, P21-P22 = 228°34'38" por 191,54 metros, P22-P23 = 230°29'13" por 139,45 metros, P23-P24 = 127°42'25" por 223,75 metros, P24-P25 = 329°37'42" por 409,84 metros, P25-P26 = 103°24'03" por 374,13 metros, P26-P27 = 186°34'11" por 80,13 metros e P27-P28 = 163°49'53" por 24,71 metros; daí, segue pelo Córrego da Fumicha e jusante, até a Barragem de uma represa, ao azimute e distância de P28-P29 = 226°58'12" por 618,45 metros; em seguida, confrontando com a "GLEBA 04" pertencente a Cristiano Franco de Mendonça, aos azimutes e distâncias de P29-P30 = 218°10'02" por 140,85 metros, P30-P31 = 159°19'54" por 21,64 metros, P31-P32 = 21°55'00" por 252,89 metros, P32-P33 = 91°01'26" por 155,67 metros, P33-P34 = 01°04'19" por 341,35 metros, P34-P35 = 275°06'44" por 22,77 metros, P35-P36 = 02°14'43" por 221,59 metros e P36-P37 = 273°13'10" por 259,80 metros e depois confrontando com a "GLEBA 03" pertencente a Cristiano Franco de Mendonça, aos azimutes e distâncias de P37-P38 = 285°59'39" por 340,84 metros, P38-P39 = 184°14'35" por 330,98 metros e P39-P40 = 272°44'47" por 543,71 metros; em seguida, confrontando com o espólio de João Ferraz da Silva, limitando por cerca de arame, ao azimute e distância de P40-P41 = 343°25'19" por 111,08 metros; finalmente, segue confrontando com a "GLEBA 02" pertencente a Cristiano Franco de Mendonça, aos azimutes e distâncias de P41-P42 = 92°28'10" por 301,59 metros, P42-P43 =

(Segue na verso)

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITUITABA - MG

92
3

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

37.967

22

Matão, 25 de setembro

de 2007

planta do imóvel, objeto da AV-02-37.959, de 20/11/1997, desta livro e 581. Dentro da glebe retro descrita, existe gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, e não ser mediante autorização do dito IEF, a área de 70-99-30ha, que constitui a RESERVA CM (1) da AV-4-31.939, referida, em campo e cerrado em regeneração, que deverá ser cerrada, compreendida dentro do seguinte perímetro: Parte do ponto denominado de ponto inicial (PI), situado na confrontação do espólio de João Ferraz de Silva, na fração inferior do muro do Estádio, seguida por cerca de arame, até o muro do Estádio cu azimute verdadeiro e distância de 08°32'43" por 178,35m, daí segue confrontando com o imóvel da Prefeitura Municipal de Ituitaba (sucessora da Fundação Educacional de Ituitaba) e com o imóvel de José Arentes de Oliveira, limitando primeiro por cerca de arame, depois pelo espaço do muro São Vicente e novamente por cerca de arame, até o canto da mata próximo à estrada municipal, pelos azimutes verdadeiros e distâncias de 86°28'25" por 71,96m, 75°34'54" por 87,88m, 74°38'28" por 138,54m, 12°20'43" por 221,80m, 21°25'49" por 24,08m, 50°38'09" por 189,68m, 74°55'59" por 177,17m, 129°34'41" por 87,54m, 104°01'08" por 159,87m, 21°25'34" por 1.063,62m, 59°05'02" por 39,12m, 117°00'35" por 88,12m, 96°03'57" por 34,85m, 42°18'37" por 188,93m, 77°43'47" por 132,08m, 49°08'42" por 22m; em seguida, limita-se dentro da própria área do Granja C.F.M.; até a divisa com o espólio de João Ferraz de Silva e finalmente segue por cerca de arame, até o ponto inicial (PI) nos azimutes verdadeiros e distâncias de 197°00'00" por 80m, 27°30'00" por 130m, 189°30'00" por 24m, 227°30'00" por 89m, 187°00'00" por 27m, 258°20'00" por 77m, 339°30'00" por 43m, 32°30'00" por 71m, 289°00'00" por 75m, 115°20'00" por 187m, 279°30'00" por 11m, 229°00'00" por 4m, 378°30'00" por 27m, 253°00'00" por 300m, 154°30'00" por 21m, 225°00'00" por 15m, 298°00'00" por 15m, 317°30'00" por 5m, 234°20'00" por 10m, 245°00'00" por 6m, 135°30'00" por 10m, 343°25'19" por 6m, fechando, assim, esta área com um perímetro de 7.557,29m e com uma área de 70-99-30ha. Comprometendo-se o proprietário por si, herdeiros ou sucessores a fazer o gravame sempre bom, firme e valioso.

A CERTAL: *Marcelo Ferraz de Azevedo*

AV-03-37.967. DISTRIBUIÇÃO DA RESERVA FLORESTAL - Data: 25 de setembro de 2007. Protocolo número 188.798. Certificado que, nos termos do requerimento constante da matrícula retro, instruído com documentação hábil, dos 70-99-30ha, de Reserva Florestal existentes dentro da GLERA 01 retro descrita, com a área de 258-68-11ha, 4-11-00ha constituem a RESERVA LEGAL do imóvel denominado "GRANJA C.F.M. - GLERA 02", objeto da matrícula de número 37.968, que possui a área de 30-54-20ha., conforme AV-02-37.968; 9-72-00ha constituem a RESERVA LEGAL do imóvel denominado "GRANJA C.F.M. - GLERA 03", objeto da matrícula de número 37.969, que possui a área de 48-56-41ha., conforme AV-02-37.969; 3-23-00ha constituem o complemento da RESERVA LEGAL do imóvel denominado "GRANJA C.F.M. - GLERA 04", objeto da matrícula de número 37.970, que possui a área de 50-95-06ha., conforme AV-03-37.970, e, os 51-93-30ha RESTANTES constituem a RESERVA LEGAL da própria GLERA 01, retro descrita, que

Clique no botão

37.967

02

posse a área de 258-58-linha. Comprometendo-se o proprietário da dita GLEBA 01, a mantê-la e conservá-la a favor das ditas GLEBAS e seus proprietários na forma prevista no termo objeto da AV-4-31.999, de 20/11/1997, posterior AV-02 retro. -----

A OFICIAL *Denise Aparecida de Paula*

AV-04-37.967. TRANSPORTE DE ÔNUS - Data: 26 de setembro de 2007. Protocolo número 168.798. Certifico que, nos termos do requerimento constante da matrícula retro, instruído com documentação hábil, inclusive carta de anuidade do credor, o imóvel retro descrito se encontra hipotecado de 1º grau a favor do BANCO DO BRASIL S/A., com sede na Capital Federal, inscrito no CNPJ-MF sob o número 00.300.000/0001-91, por sua agência desta cidade de Itatubas-MG., inscrita no CNPJ-MF sob o número 00.000.000/00204-60, para garantia de dívida que aos 1º/11/2002, apresentava um saldo devedor de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), a ser paga até 1º/novembro/2022, incidindo sobre o saldo devedor correção monetária, calculada, debitada e capitalizada no dia 1º de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, com base na variação do IGP-M do mês anterior ao da atualização, divulgado pela FGT; que sobre o mesmo, assim atualizado, incidirão juros à taxa efetiva de 8,46% a.a., que serão calculados por dias corridos pelo critério de taxa equivalente, debitados e exigidos semestralmente, no dia 1º de cada mês de março e setembro de cada ano, a partir de 1º/09/01, no vencimento e na liquidação da dívida, tudo conforme se vê da CMH nº. 97/03008-6, emitida por ele requerente, a favor do credor de âmbito qualificado, nesta cidade em 09/12/1997, objeto do R-5-31.999, de 09/12/1997; editivo de re-ratificação à CMH de nº. 07/03008-6, anteriormente referida, firmado nesta cidade, em 23/02/1999, objeto do R-5-31.999, de 28/02/1999; editivo de re-ratificação à mesma CMH anteriormente referida, firmado nesta cidade, em 15/09/1999, objeto da AV-7-31.999, de 26/09/1999, e finalmente, editivo firmado aos 18/11/2002, em Uberlândia-MG., objeto da AV-8-31.999, de 27/11/2002, tudo do livro 2 de Registro Geral, classe RTI. -----

A OFICIAL *Denise Aparecida de Paula*

AV-05-37.967. TRANSPORTE DE ÔNUS - Data: 26 de setembro de 2007. Protocolo número 168.798. Certifico que, nos termos do requerimento constante da matrícula retro, instruído com documentação hábil, inclusive carta de anuidade da credora, o imóvel retro descrito se encontra hipotecado com concorrência de terceiros a favor da SODIA S/A., com sede na Rua Senador Atilio Fontana, nº. 88, Bairro Centro, na cidade de Condiária-SC., e inscrita no CNPJ-MF sob o número 20.730.099/0001-94, e filial na Av. Cel. José Teófilo Carneiro, 7.001, R. São José, em Uberlândia-MG., inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 20.730.099/0088-45, para garantia de mútuo no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais e sessenta centavos), que será convertido em 29.761,94 MPOUR (moeda porco de Uberlândia), em 14/10/2005 tarifada ao preço unitário de R\$ 16,80, que corresponde ao valor base do leite em lactação e que poderá ser reajustado conforme previsto no contrato de parceria do sítio 01.

[Segue na ficha 01]

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITUIUTABA - MG

23
23
23

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Folha 27.367 Série 03 Número 28 de Retenções de 2007

Valor esse de 39.761,54 MPSES que será dividido em 24 parcelas mensais de 1.144,65 MPSES cada, vencendo-se a primeira em seis meses após a data do empréstimo, conforme demais condições e obrigações estipuladas na escritura adiante referida, da forma a vencer-se a última em 15/05/2008; tudo conforme escritura do dia 14/10/2005, lavrada às fls. 13 do livro número 1.020, do 3º Serviço de Notas de Uberlândia-MG., objeto do R-12-37.229, de 19/12/2005, Semo 007, na qual são requerentes compração na qualidade de devedor hipotecante.

A OFICIAL *Debra Pereira de Paula*

AV-6-37.697 - 18/Outubro/2007 - Proconcolor 1-1, número 169.088. De conformidade com o ADITIVO DE RESSATIFICAÇÃO AO CONTRATO REFERIDO NA AV-4 NITRO, firmado pelas partes, em 03 vias, em 14/10/2007, em Uberlândia-MG, o vencimento da hipoteca a favor do BANCO DO BRASIL S.A. ocorrerá em 09/desembro/2017, como previsto no artigo 1.485 do Código Civil, obrigando-se o devedor a reconstituí-la e satisfazer todas as obrigações na agência do credor em Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.000.000/0206-13.

A OFICIAL *Debra Pereira de Paula*

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO

Certifico que a presente é copia autêntica do original, e que os dados são corretos e verídicos. O presente é verdade.

Uberlândia, MG, 22 de outubro de 2007

Debra Pereira de Paula

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO

Uberlândia, MG, 22 de outubro de 2007

Emolumentos R\$ 16,00
Taxa de Exp. Jud. R\$ 1,70
TOTAL R\$ 17,70



Folha nº 27.367

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Volume
37.968

Folha
01

Matrícula 28 de setembro de 2007

IMÓVEL: ALCEA situada nos lugares denominados **BOCO e SÃO VICENTE**, na região compreendida pela antiga **FAZENDA SÃO VICENTE**, com denominação atual de **"GRANJA C.F.M - ALCEA 02"**, neste distrito, Município e comarca de **ITUIUTABA**, contendo a área de **30-54-80has.**, iguais a 6 alqueires, 24 litros e 860m², em terreno de cultura, cerrado, campo e verjão, dividida e demarcada, compreendida dentro do seguinte perímetro: "inicia-se no ponto denominado P01, de coordenadas UTM 493.531.080Este e 7.894.403.060Norte, situada na divisa com o imóvel pertencente ao espólio de João Ferraz da Silva, e segue confrontando com a "Alceia 01" pertencente a Cristiano Franco de Mendonça, aos azimutes e distâncias de P01-P02 = 91°33'28" por 555,47 metros, P02-P03 = 168°22'31" por 600,08 metros e P03-P04 = 212°38'10" por 301,59 metros; finalmente, segue confrontando com o espólio de João Ferraz da Silva, até o ponto inicial, ao azimute e distância de P04-P01 = 343°21'15" por 628,75 metros, fechando-se este polígono, resultando uma área com 30-54-80has; cadastrada no INCRA, em nome de Cristiano Franco de Mendonça, de nacionalidade brasileira, CPF-MF nº, 154.730.938-50, com as seguintes características: código do imóvel: 0000270551970; denominação do imóvel: GRANJA CFM; área total (ha): 188,7000; classificação fundiária: média propriedade produtiva; indicação para localização do imóvel: Estrada Ituiutaba Douradinho Margem Direita; município sede do imóvel: Ituiutaba; U.F.: MG; módulo rural (ha): 40,0281; número de módulos rurais: 7,54; módulo fiscal (ha): 30,0000; número de módulos fiscais: 12,95; f.m.p.(ha): 1,0300, conforme CCIR 2003/2004/2005, de número 00360554094, quitado, e na Receita Federal em nome de Cristiano Franco de Mendonça, sob o número NIFP - 4.953.545-3, conforme certidão negativa de débitos relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, passada pela Secretaria de Receita Federal, em 05/09/2007. **PROPRIETÁRIO:** **CRISTIANO FRANCO DE MENDONÇA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF-MF sob o número 154.730.938-50, portador de CI, RG, número M-4.021.674-31P-XO, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba-MG, na Rua 18, nº. 1.171. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** R-D' da matrícula número 17.999, de 12/05/1997, sexta 881 (ação de Eivaldo Marcelino de Mendonça e sua mulher, Emilda Maria Franco Mendonça, nos termos da escritura de dia 08/03/1997, lavrada às fls. 184/186v., do livro número 300-B, pelo 1º tabelião da notas local). Aberta a presente matrícula, em virtude de **DESODORAMENTO** do imóvel da matrícula número 17.999, acima referida, conforme requerimento do proprietário, firmado nesta cidade em 16/05/2007, instruído com memorial descritivo, planta e ART de número 1-31044799, datada de 18/12/2006, devidamente assinadas pelo engenheiro agrônomo, Antônio Carlos Visto Filho, inscrito no CREA sob o número 1748/D, e demais documentos pábeis, protocolado hoje, nesta SRI, no livro 1-L, sob o número 165.738.

A OFICIAL levou baixa de bule.

AV-01-37.968. CLÁUSULA - Data: 28 de setembro de 2007. Estipula número 165.738. Certifico que, nos termos do requerimento constante da matrícula acima, instruído com documentação hábil, nos termos da escritura de dia 08/03/1997, lavrada às fls. 184/186v., do livro

(Segue no verso)

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

15/9
 2007

Matrícula: 37.568 Fim: 02 Data: 28 de Setembro de 2007

 Geral, classe SRI. -----

A OFICIAL Denise Garcia de Paula

AV-04-37.568. TRANSPORTE DE CÉDULA - Data: 18 de setembro de 2007, Protocolo número 169.796. Certifico que, nos termos do requerimento constante da matrícula retro, instruído com documentação válida, inclusive carta de Anuência da credora, o imóvel retro descrito se encontra hipotecado com concorrência de terceiros a favor da SADI S/A., com sede na Rua Senador Atilio Fontana, nº. 88, Bairro Centro, na cidade de Conceição-SC., e inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 08.730.099/0001-34, e filial na Av. Cel. José Teófilo Carneiro, 1.300, s. São José, em Uberlândia-MG., inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 08.730.099/0088-45, para garantia do crédito no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais e sessenta centavos), que será convertido em 29.761,94 MPOUR (noventa e nove mil e novecentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos) em 14/10/2005 tarifado ao preço unitário de R\$ 14,80, que corresponde ao valor base do leite lactação e que poderá ser reajustado conforme previsto no contrato de parceria do sítio 01, valor esse de 29.761,94 MPOUR que será dividido em 26 parcelas mensais de 1.144,69 MPOUR cada, vencendo-se a primeira em seis meses após a data do empréstimo, conforme demais condições e obrigações estipuladas na escritura adiante referida, de forma a vencer-se a última em 15/05/2008; tudo conforme escritura de dia 14/10/2005, lavrada às fls. 71 do livro número 1.020, do 2º Serviço de Notas de Uberlândia-MG., objeto do E-12-37.959, de 19/12/2005, classe SRI, na qual o requerente comparece na qualidade de devedor hipotecante.

A OFICIAL Denise Garcia de Paula

AV-3-37.958 - 18/outubro/2007 - Protocolo: 1-L, número 169.060. Tendo o imóvel sido liberado da garantia hipotecária pelo Banco do Brasil S/A, nos termos do Aditivo de Retificação, firmado pelas partes, em 03 dias, no dia 19/10/2007, em Uberlândia-MG. fica a AV-3-37.958 CANCELADA.

A OFICIAL Denise Garcia de Paula

AV-4-37.968 - 18/outubro/2007 - Protocolo: 1-L, número 169.067. Tendo a Sadi S/A, liberado o imóvel da garantia hipotecária, nos termos do instrumento particular, firmado no dia 18/10/2007, em Uberlândia-MG, fica a AV-4-37.968 CANCELADA.

A OFICIAL Denise Garcia de Paula

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 CERTIDÃO

Certifico que a presente é copia autêntica de matricula, objeto de matrícula acima e referida. O referido e vendido, lavrada em 14/10/2005 de número 1.020.

Denise Garcia de Paula
 Oficial Registradora

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 CERTIDÃO

Denise Garcia de Paula
 Oficial Registradora

Contratação: R\$ 14,80
 Taxa de Matr. Pub. R\$ 5,79
 TOTAL: R\$ 20,59



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Número 102	Data	Cadastrado em de
---------------	------	------------------

IMÓVEL GLEBA SITUADA NOS LOTES 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

PROPRIETÁRIO: CRISTIANO FRANCO DE MENDONÇA

NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR

DESDORRAMENTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

37.969

01

Número 24 em setembro de 2007

venimento e na liquidação da dívida, tudo conforme se vê da CMH nº. 87/03006-S, emitida por ele requerente, a favor do arador do início qualificado. Desta cidade aos 29/12/1997, objeto do R-3-37.959, de 19/12/1997; aditivo de re-constituição à CMH de nº. 87/03006-S, anteriormente referida, firmado nesta cidade, aos 23/02/1999, objeto do R-4-37.959, de 25/02/1999; aditivo de re-constituição à mesma Cédula anteriormente referida, firmado nesta cidade, aos 15/09/1999, objeto da AV-7-37.959, de 28/09/1999, e finalmente, aditivo firmado aos 9/11/2002, em Uberlândia-MG., objeto da AV-8-37.959, de 27/11/2002, tudo do Livro 2 de Registro Geral, desse SRI.

A OFICIAL *Denise Aguiar de Paula*

AV-04-37.969, TRANSPORTE DE CMH - Data: 26 de setembro de 2007. Protocolo número 24.788. Certifico que, nos termos do requerimento constante da matrícula retro, instruído com documentação hábil, inclusive carta de anuência da credora, o imóvel retro descrito se encontra hipotecado com concorrência de terceiros a favor de SÁDIA S/A., com sede na Rua Senador Atilio Fontana, nº. 58, Bairro Centro, na cidade de Coocórdia-SC., e inscrita no CNPJ-MF sob o número 20.730.008/0001-94, e filial na Av. Cel. José Tedfild Carneiro, 1.001, 3. São José, em Uberlândia-MG., inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 20.730.008/0004-43, para garantia do mútuo no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais e sessenta centavos), que será convertido em 29.761,94 MPOCH (moeda porco de Uberlândia), em 14/10/2005 tarifada ao preço unitário de R\$ 14,80, que corresponde ao valor base do leite lactação e que poderá ser reajustado conforme previsto no contrato de parceria do sítio 01, valor esse de 29.761,94 MPOCH que será dividido em 24 parcelas mensais de 1.144,69 MPOCH cada, vencendo-se a primeira em seis meses após a data do empréstimo, conforme demais condições e obrigações estipuladas na escritura adiante referida, de forma a vencer-se a última em 15/05/2008; tudo conforme escritura do dia 14/10/2005, lavrada às fls. 11 do livro nº 080 nº 1.010, do 1º Serviço de Notas de Uberlândia-MG., objeto do R-12-37.959, de 19/12/2005, desse SRI, na qual ele requerente comparece na qualidade de vendedor hipotecante.

A OFICIAL *Denise Aguiar de Paula*

AV-5-37.969 - 18/outubro/2007 - Protocolo: 1-L, número 169.086. Tendo o imóvel sido liberado da garantia hipotecária pelo Banco do Brasil S/A, nos termos do Aditivo de Reconstituição, firmado pelas partes, em 03 vias, no dia 19/10/2007, em Uberlândia-MG, fica a AV-5-37.969 CANCELADA.

A OFICIAL *Denise Aguiar de Paula*

AV-6-37.969 - 18/outubro/2007 - Protocolo: 1-L, número 169.087. Tendo a Sadia S/A, liberado o imóvel da garantia hipotecária, nos termos do instrumento particular, firmado no dia 16/10/2007, em Uberlândia-MG, fica a AV-6-37.969 CANCELADA.

Segue as veras

Valor 17.259 Data 02

ESPECIAL *Demar. fazenda de Santa*

N.03-17.963 - HIPOTECA de 1º grau. 27/abril/2009. Prot. 175.492, Livro 7. Para garantia da C/PK nº. 100905021, emitida nesta cidade em 4/04/2009, no valor de R\$.150.000,00, vencível em 16/04/2010, cujo pagamento será efetuado nesta graça em uma única parcela no vencimento com valor acrescido de juros e taxa efetiva de 6,754 a.a., O EXISTENTE: CRISTIANO FRANCO DE MENDONÇA, retro qualificado, dá ao BANCO BANCO BRADESCO S/A, agência em Itaituba-PA, inscrito no CNPJ/MF nº. 00.746.948/0001-12, em hipoteca cédular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula, avaliado em R\$.300.000,00. O crédito deferido destina-se a investimento penúria, para o imóvel denominada Fazenda São Vicente, deste município, objeto da matrícula nº. 37.599, com aplicação de recursos próprios no montante de R\$.37.500,00, e, com as demais termos, cláusulas e condições constantes da cédula, registrada hoje, sob o nº. 11.116, no Livro 1-AUX, deste RI.-----

ESPECIAL *Demar. fazenda de Santa*

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO

Certifico que a presente é objeto registral da matrícula objeto de transação acima e desta. O registro é válido.
Itaituba-PA, 27 de Outubro de 2013.

Dirceu Almeida

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Cartório de Registro de Imóveis
Rua Brasil, 100 - Itaituba-PA
Fone: (91) 3541-1111
CNPJ: 07.000.000/0001-00

Emolumentos.....R\$ 10,00
Taxa de Reg. Imob.....R\$ 2,74
TOTAL.....R\$ 12,74



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITUITABA - MG

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

37.970 02 Ituitaba, 24 de setembro de 2007

e com uma área de 18-97-30ha. Comprometendo-se o proprietário por si herdeiros ou sucessores a fazer o gravame sempre com firma e valioso.

A OFICIAL DENISE APARECIDA DE PAULA

AV-03-37.970. COMPLEMENTO DA RESERVA FLORESTAL - Data: 24 de setembro de 2007. Protocolo número 188.798. Certifico que, nos termos do requerimento constante da matrícula retro, instruído com documentação hábil, os 3-23-00ha complementares da RESERVA LEGAL da CLERA 04, retro descrita, localiza-se dentro do imóvel denominado "GRANJA C.F.M. - CLERA 01", objeto da matrícula de número 37.967, deste livro e CRI, que possui a área de 218 68-11ha, parte integrante da RESERVA FLORESTAL com área de 70-99-30ha, constante da AV-02-37.967, do hoje, onde se acha devidamente descrita. Comprometendo-se o proprietário da dita CLERA 01, a mantê-la e conservá-la a favor desta CLERA 04 e seus proprietários na forma prevista no termo objeto da AV-4-31.999, de 28/11/1997, posterior AV-02-37.967, referida.

A OFICIAL DENISE APARECIDA DE PAULA

AV-04-37.970. TRANSPORTE DE ÔNUS - Data: 24 de setembro de 2007. Protocolo número 188.798. Certifico que, nos termos do requerimento constante da matrícula retro, instruído com documentação hábil, inclusive carta de audiência do credor, o imóvel retro descrito se encontra hipotecado da 1ª grau a favor do BANCO DO BRASIL S/A., com sede na Capital Federal, inscrita no CNPJ-MF sob o número 00.000.000/0001-91, por sua agência desta cidade de Ituitaba-MG, inscrita no CNPJ-MF sob o número 00.000.000/00104-80, para garantia da dívida que aos 1º/11/2002, apresentava um saldo devedor de R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais), a ser paga até 1º/novembro/2022, incidindo sobre o saldo devedor correção monetária, calculada, debitada e capitalizada ao dia 1º de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, com base na variação do IGP-M do mês anterior ao da atualização, divulgado pela FGV, que sobre o montante, assim atualizado, incidirão juros à taxa efetiva de 8,461% a.a., que serão calculados por dias corridos pelo critério da taxa equivalente, debitados e exigidos semestralmente, no dia 1º dos meses de março e setembro de cada ano, a partir de 12/09/03, no vencimento e na liquidação da dívida, tudo conforme se vê de CNJ nº. 97/03006-6, emitida por este requerente, a favor do credor de inteiro qualificado, nesta cidade aos 09/12/1997, objeto do R-3-37.999, de 29/12/1997; aditivo de re-ratificação à CNJ de nº. 97/03006-6, anteriormente referida, firmado nesta cidade, aos 23/02/1999, objeto do R-6-31.999, de 26/02/1999; aditivo de re-ratificação à mesma Cédula anteriormente referida, firmado nesta cidade, aos 13/06/1999, objeto da AV-7-31.999, de 28/09/1999, e finalmente, aditivo firmado aos 19/11/2002, em Uberlândia-MG, objeto da AV-8-31.999, de 27/11/2002, tudo do Livro 2 de Registro Geral, deste CRI.

A OFICIAL DENISE APARECIDA DE PAULA

27.970

folha

02

AV-03-27.970. TRANSPORTE DE ONUS - Data: 26 de setembro de 2007. Protocolo número 168.798. Certifico que, nos termos do requerimento constante da matrícula retro, instruído com documentação hábil, inclusive carta de quitação do credor, o imóvel retro descrito se encontra hipotecado com concorrência de terceiros a favor da SADIA S/A., com sede na Rua Senador Atílio Fontana, nº. 88, Bairro Centro, na cidade de Conceição-SC., e inscrita no CNPJ-MF sob o número 20.730.098/0001-94, e filial na Av. Cel. José Teófilo Carneiro, 1.001, 3. São José, em Uberlândia-MG., inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 20.730.098/0088-41, para garantia do mútuo no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais e sessenta centavos), que será convertido em 29.761,94 MPOUB (moeda porco de Uberlândia), em 14/10/2005 tarifada ao preço unitário de R\$ 16,80, que corresponde ao valor base do leilão leilatório e que poderá ser reajustada conforme previsto no contrato de garantia do sítio 01, valor esse de 29.761,94 MPOUB que será dividido em 24 parcelas mensais de 1.244,69 MPOUB cada, vencendo-se a primeira em seis meses após a data do empréstimo, conforme demais condições e obrigações estipuladas na escritura adiante referida, de forma a vencer-se a última em 15/05/2008; tudo conforme escritura do dia 14/10/2005, lavrada às fls. 3 do livro número 1.020, do 3º Serviço de Atas de Uberlândia-MG., objeto do R-22-31.999, de 19/12/2005, desse EMI, na qual ele requerente comparece na qualidade de devedor hipotecante.

A OFICIAL *Bonnie Garcia de Paula*

AV-6-37.970 - 18/outubro/2007 - Protocolo: 1-1, número 169.080. Tanto o imóvel sido liberado da garantia hipotecária pelo Banco do Brasil S/A, nos termos do Aditivo de Rerratificação, firmado pelas partes, em 01 vice, no dia 18/10/2007, em Uberlândia-MG, fica a AV-6-37.970 CANCELADA.

A OFICIAL *Bonnie Garcia de Paula*

AV-7-37.970 - 18/outubro/2007 - Protocolo: 1-1, número 169.087. Tanto a Sadia S/A, liberado o imóvel da garantia hipotecária, nos termos do instrumento particular, firmado no dia 16/10/2007, em Uberlândia-MG, fica a AV-7-37.970 CANCELADA.

A OFICIAL *Bonnie Garcia de Paula*

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÃO

Certifico que a presente é uma cópia fiel da matrícula, objeto de matrícula acima e retro, e referida e verada.

Uberlândia, MG, 22 de outubro de 2007.

Bonnie Garcia de Paula

Empréstimo.....R\$ 300,00
Taxa de Flus. Jud.....R\$ 170,00
TOTAL.....R\$ 470,00

SEGUNDO SERVIÇO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Senador Atílio Fontana, nº. 88
Bairro Centro, Uberlândia - MG
CEP: 38.600-000
Fone: (35) 321.1111
Fax: (35) 321.1111



•

DOC.09

•



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIFICADO

Portaria n. 00713/2010 de 10.03.2010
Outorga de direito de uso de águas públicas estabelecidas.
Processo 07184/2009
Outorgante: Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Região),
por Delegação de Competência, do IGAM, através da Portaria nº 018 de 30 de julho de 2009.

Outorgado:
CFF/CGO
Curso d'água:
Bacia Estadual
Bacia Federal
Pontos captação:
Vazão outorgado:
Prato:
Município:
Obrigações do Outorgado: Respeitar normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente.
Causas e Condições: Limitadas por poço artesiano

Cristiano Franco de Mendonça
154.750.338-50
Peço Tubular
Rio Tijuco
Rio Paranaíba
19° 02' 12" S 49° 28' 47" W
20,0 (m³/s)
05 (Chocó Alto) - Valsa até 10.05.2015
Hidrelétrica - MG

(Válida somente na administração da outorga em decorrência do cancelamento em 08/07/2010)
Uberlândia, 19 de março de 2010.

Rodolfo Aguiar Alvarez

Cristiano Franco de Mendonça
Outorgado

Diretor Técnico de Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável do Tribunal Mineiro e Alto Paranaíba



•

DOC.10

•



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - SEMMA

CERTIFICADO

Portaria n. 60714/2010 de 10.03.2010
Quorun de decisao de uso de aguas publicas estaduais.
Processo 07185/2009

Quorun: Superintendencia Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel (Regim),
por Delegação de Competência do ICAM, através da Portaria nº 028 de 10 de julho de 2009.

Quorun: Cristiano Frasco de Mendonça
CPR/CAGC
Curso d'Agua
Bacia Estadual
Bacia Federal
Ponto captação:
Vazão cotizada:
Nome:
Município:

Cristiano Frasco de Mendonça
154.730.555-58
Praça Tubarão
Ribeirão
Rio Paranaíba
19° 08' 15" S 49° 26' 42" W
20,0 (m³/h)
05 (Classe) Agua - Vazão at(10): 03.2010
Hortolândia - MG

Obrigação do Quorun: Respeitar normas do Código de Agua e Legislação do Meio Ambiente.
Cumprir Condicionantes listadas no projeto.

Valida somente se acompanhada da publicação de concessão no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
Uberlândia, 10 de março de 2010.

Cristiano Frasco de Mendonça
Cristiano Frasco de Mendonça

Cristiano Frasco de Mendonça
Quorun



Diretor Técnico de Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

